Lei Municipal Nº 010/78, de 22 de junho de 1.978.

Que, procura corrigir algumas anomalias no Código Tributário Municipal e dá outras providências...

O Vereador Rufino Pereira Neto, Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, FAZ saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal Aprovou e EU, promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º — O art. 65 da Lei nº 23/77 de 20 de dezembro de 1.977 (Código Tributário) passa a ter a seguinte redação: "Art. 65 — A taxa tem como finalidade o custeio do serviço utilizado pelo contribuinte ou colocado a sua disposição e será calculada a razão de 0,05% da Unidade Referência definida nas VIII Disposições Finais deste Código, por metro linear de testada do imóvel beneficiado pelo serviço."

Art. 2º — O Art. 70 da Lei nº 23/77 de 20 de dezembro de 1.977 (Código Tributário) passa a ter a seguinte redação: "Art. 70 — A taxa tem como finalidade o custeio do serviço utilizado pelo contribuinte ou colocado a sua disposição e será calculada a razão 0,05% da Unidade Referência definida nas VIII Disposições Finais

deste Código, por metro linear de testada do imóvel beneficiado pelo serviço.

Art. 3º — O Art. 75 da Lei nº 23/77 de 20 de dezembro de 1.977 (Código Tributário) passa a ter a seguinte redação: "Art. 75 - A taxa tem como finalidade o custeio de serviço utilizado pelo contribuinte ou posto a sua disposição, e será calculada a razão de 0,05% da Unidade Referência definida nas Disposições Finais deste Código, por metro linear de testada do imóvel beneficiado pelo serviço."

Art. 4º — A Tabela para cobrança da taxa de Coleta do Lixo do Anexo VIII da Lei nº 23/77 de 20 de dezembro de 1977, passa a vigorar com os seguintes percentuais da Unidade Referência definida nas Disposições Finais deste Código, por metro quadrado ao ano.

1. Unidades residenciais	0,02%
2. Comércio/Serviço	0,03%
3. Indústrias	0,03%
4. Agropecuária	0,01%

Art. 5º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, ao 22 dias do mês de junho do ano de 1.978.

Sandra Maria Maddy Pereira

Reino Pereira Neto
- Presidente -